

CONTRATO Nº 119/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati/SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro – Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANDRA DE OLIVEIRA BATISTA 19761979881** com sede na Rua Conceição Oliveira Antunes, nº 13 - Bairro Parafuso – Cajati – SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 23.384.265/0001-36, aqui representada por **SANDRA DE OLIVEIRA BATISTA**, brasileira, micro empreendedora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.295.235-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 197.619.798-81, residente e domiciliada na Rua Conceição Oliveira Antunes, nº 13 – Bairro Parafuso – Cajati - SP, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 087/2016, Processo nº 45919/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a confecção de armações de ferro galvanizado para uso na decoração natalina do município de Cajati - SP.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Peças	Armação em ferro galvanizado, fundo pintura automotiva prata, sendo: 1 barra chata 1/2 x 1/8 galvanizada, gloo interno de 53 cm de diâmetro, formato estrela nas medidas especificadas no Termo de referência (Anexo VI) do edital.	R\$ 384,50	R\$ 769,00
2	28	Peças	Armação em ferro galvanizado, fundo pintura automotiva prata, 8 peças vermelho (suporte) e 20 peças brancas, nas medidas especificadas no Termo de referência no Termo de referência (Anexo VI) do edital no formato meia árvore para travamento em postes.	R\$ 260,00	R\$ 7.280,00
3	5	Peças	Armação em ferro galvanizado, fundo pintura automotiva prata, nas medidas especificadas no Termo de referência no Termo de referência (Anexo VI) do edital no formato meia árvore de natal para travamento em postes.	R\$ 260,36	R\$ 1.301,80

CONTRATO Nº 119/2016

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos fornecimentos será conforme solicitação da Divisão de Cultura e nas condições constantes do Anexo VI do edital, até 01/09/2016 no Almoxarifado Municipal.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 9.350,80 (nove mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**, fixo e irrevogável, exceto nos casos de prorrogação contratual, onde poderão ser aplicados índices oficiais para reajuste visando o equilíbrio econômico e financeiro inicial do Contrato, desde que se mostre vantajoso à Administração.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção de Festivais e Eventos Culturais - 13.392.0023.2054

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- 3.3.90.39

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes;
- II- Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão de obra, transporte e outras de qualquer natureza;

CONTRATO Nº 119/2016

- III- Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura;
- IV- Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra;
- V- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- VI- Manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- VII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VIII- Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Anexo VI do edital.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 461/2016, a servidora **FLÁVIA PEDROSO DE JESUS**, Chefe da Divisão de Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato:

a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III - A Contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA** levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 119/2016

devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações

Cláusula Décima Segunda– DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 23 de agosto de 2016.

SANDRA DE OLIVEIRA BATISTA
Sandra de Oliveira Batista 19761979881

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
RG nº 33.391.273-1

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1